



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 13 de março de 2026

OFÍCIO: 37/2026

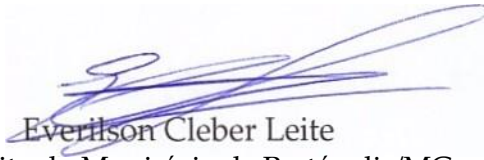
ASSUNTO: Encaminha projeto de Complementar.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Acrescenta o art. 84 -A na Lei Complementar Municipal 60, de 04 de novembro de 2015 e dá outras providências.”*

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Exmo. Sr.
Deusmar de Oliveira Maia
Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ___/2026

Acrescenta o art. 84 -A na Lei Complementar Municipal 60, de 04 de novembro de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Art. 84-A à Lei Municipal nº 60, de 04 de novembro de 2015, observando a seguinte redação:

"Art. 84-A - Fica autorizada a conversão em pecúnia do período de férias anuais adquiridas e não gozadas pelos ocupantes de cargos de provimento em comissão e pelos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A conversão de que trata o *caput* deste artigo é de caráter excepcional e indenizatório, e somente será deferida quando o gozo das férias for comprovadamente incompatível com a necessidade do serviço público.

§ 2º - O pedido de conversão deverá ser formalizado pelo servidor interessado e será objeto de análise em processo administrativo individual, no qual o Secretário Municipal ao qual o agente estiver vinculado, ou o próprio Prefeito, no caso dos Secretários, deverá atestar, de forma fundamentada, a imperiosa necessidade da permanência do servidor em suas funções, sob pena de prejuízo à continuidade e eficiência dos serviços públicos.

§ 3º - O deferimento do pedido fica condicionado à prévia comprovação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o pagamento da indenização, que não possuirá natureza salarial.

§ 4º - O pagamento da conversão em pecúnia deverá ocorrer no mesmo exercício financeiro do requerimento, visando evitar o acúmulo de passivos para a Administração Pública Municipal."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Pratápolis/MG, 13 de março de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que acrescenta o art. 84-A à Lei Complementar Municipal nº 60, de 04 de novembro de 2015, com a finalidade de autorizar, em caráter excepcional, a conversão em pecúnia de férias anuais adquiridas e não gozadas por ocupantes de cargos de provimento em comissão e agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

A presente proposição decorre de situações concretas vivenciadas na Administração Pública Municipal, especialmente em setores estratégicos e de estrutura reduzida, nos quais há, muitas vezes, apenas um agente responsável por determinada função essencial. Nessas hipóteses, o afastamento para fruição de férias pode comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, notadamente em áreas de direção, assessoramento superior e gestão administrativa.

É importante destacar que a proposta não institui regra geral de indenização de férias, mas estabelece mecanismo excepcional, condicionado:

- à demonstração fundamentada da necessidade do serviço;
- à formalização em processo administrativo individual;
- à análise da autoridade competente;
- à prévia existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira;
- ao pagamento no mesmo exercício financeiro do requerimento.

A medida busca conferir solução jurídica a situações em que o interesse público justifica a permanência do agente em suas funções, evitando prejuízos à continuidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

administrativa.

Além disso, a proposição também possui fundamento de natureza fiscal e de responsabilidade na gestão pública. Quando as férias não são usufruídas e não há previsão normativa que discipline sua conversão, o passivo tende a ser acumulado, sendo posteriormente indenizado em caso de exoneração ou término do vínculo, ocasião em que o impacto financeiro pode ser significativamente maior para o Município, especialmente diante da incidência de atualização monetária e eventuais encargos.

A regulamentação ora proposta permite que a Administração trate a matéria de forma planejada, transparente e controlada, evitando o acúmulo de passivos ocultos e promovendo maior previsibilidade orçamentária, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público.

Ressalte-se que a proposta explicita o caráter indenizatório da verba, afastando natureza salarial, e exige motivação expressa quanto à imprescindibilidade da permanência do agente no exercício das funções, reforçando o controle interno e externo sobre os atos administrativos praticados.

A iniciativa encontra respaldo na autonomia organizacional do Município para disciplinar seu regime jurídico próprio, observados os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

Diante do exposto, considerando a necessidade de disciplinar a matéria de forma clara, excepcional e fundamentada, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação por se tratar de medida que visa assegurar segurança jurídica, continuidade administrativa e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada consideração e apreço. Atenciosamente,



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG